



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 783/83

SÚMULA: Dispõe sobre transporte de estudantes matriculados no primeiro e segundo graus.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivanir Francisco Ogliari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o transporte dos estudantes matriculados no primeiro e segundo graus da rede oficial de ensino, em veículos de propriedade do Município ou contratados junto a empresas particulares do ramo.

Art. 2º) - Para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei será cobrado, mensalmente, do estudante usuário, a título de preço de serviço público, um valor que varia entre Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), conforme o itinerário utilizado.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados semestralmente, no mesmo percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Art. 3º) - O Executivo Municipal baixará decreto especificando as condições de utilização do transporte de que trata esta lei, bem como para estabelecer os itinerários a serem cumpridos e o respectivo preço de cada um deles.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 731 de 29 de abril de 1981, 754 de 17 de fevereiro de 1982 e 759 de 23 de abril de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 1.983, 95ª da República e 28ª do Município.

Ivanir F. Ogliari
Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Lorena Isabel Marsaro
Lorena Isabel Marsaro
AGENTE ADMINISTRATIVA